



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2491

PROJETO DE LEI Nº 70/94

"Autoriza a alienação de imóveis que específica, por doação à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU"

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica a Prefeitura Municipal de Pirassununga autorizada a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, por doação, sem qualquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de Escrituras, Registros, Certidões, Taxas, Impostos e Emolumentos, os seguintes imóveis: a) "Uma ÁREA DE TERRAS, composta de 10.639,74 metros quadrados, situada no Município de Pirassununga, Estado de São Paulo, pertencente a área maior do extinto ramal de Santa Veridiana, a qual está localizada a 263,16 metros do ponto "K.1". Daí, segue em curva à direita - pela cerca divisória, com uma distância de 175,84 metros, até o ponto "L.1", situado em normal ao antigo Km. 4 + 536,50 m. e afastado aproximadamente 16,50 m. do eixo da antiga linha férrea. Daí, segue em reta pela cerca divisória, com uma distância de 122,20 metros, confrotando até aqui, com a SUDEPE. Daí deflete à direita, cortando a faixa do antigo leito ferroviário, com a distância de 32,88 metros, confrontando até aqui, com área doada à CDHU. Daí, deflete à direita e segue em linha reta, pela cerca divisória, com a distância de 103,90 metros, até o ponto "A.1", situado em normal ao antigo Km 4+ 556,50 m., e afastado aproximadamente 16,50 m. do eixo da antiga linha férrea, confrotando até aí, com a ESTRADA MUNICIPAL. Daí, segue em reta pela cerca divisória, com uma distância de aproximadamente 73,50 metros, até o ponto "B.1", situado em normal ao antigo KM 4 + 482,00 metros, e afastado aproximadamente 17,50 metros, do eixo da antiga linha férrea. Daí, segue em reta pela cerca divisória, com uma distância de aproximadamente 58,50 metros, até o ponto "C.1". Daí, segue em reta pela cerca divisória, com uma distância de aproximadamente 69,00 metros, até o ponto "C", situado em normal ao antigo



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

- 2 -

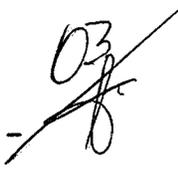
KM 4 + 379,50 metros, e afastado aproximadamente 25,50 metros do eixo da referida linha, confrontando até aí, com a ESTRADA MUNICIPAL. Daí, deflete à direita e segue em reta pela cerca divisória, com uma distância de aproximadamente 22,00 metros, até o ponto "B", situado em normal ao antigo KM 4 + 379,50 m. e afastado aproximadamente 3,50 metros do eixo da linha férrea. Daí, deflete à esquerda e segue em curva com desenvolvimento de 15,00 metros, confrontando com a FEPASA, atual, Prefeitura Municipal de Pirassununga. Daí, deflete à direita, cortando a faixa do antigo leito ferroviário, com a distância de 20,00 metros, até encontrar o ponto inicial desta descrição, confrontando até aqui, com área remanescente desta, imóvel esse objeto da matrícula nº 18.093, do Cartório Imobiliário local". b) "Uma ÁREA DE TERRAS, composta de 11.173,55 metros quadrados, situada no Município de Pirassununga, pertencente a área maior do extinto ramal de Santa Veridiana, a qual está localizada a 379,49 metros do ponto "03", situado em normal ao antigo KM 3 + 504,50 metros, e afastado aproximadamente 12,50 metros do eixo da antiga linha férrea. Daí, segue em curva à esquerda pela cerca divisória, com uma distância de 165,01 metros, até o ponto "J.1", situado em normal ao antigo Km 4 + 051,11 metros, e afastado aproximadamente 12,60 metros, do eixo da referida linha. Daí, segue em reta pela cerca divisória, com uma distância de 51,50 metros, até o ponto "K.1". Daí, segue em curva à direita pela cerca divisória, com uma distância de 176,16 metros, confrontando até aí, com a SUDEPE. Daí, deflete à direita, cortando o leito do extinto ramal, com uma distância de 22,80 metros, até o ponto "A", situado em normal ao antigo KM 4 + 266,50 metros e afastado aproximadamente 4,00 metros do eixo da antiga linha férrea, confrontando até aí, com área remanescente desta. Daí, deflete à esquerda e segue em reta pela cerca divisória, com uma distância de aproximadamente 21,50 metros, até o ponto "C", situado em normal ao antigo KM 4 + 266,50 metros e afastado aproximadamente 25,50 metros, do eixo da antiga linha do extinto ramal, confrontando até aí, com a FEPASA, atual Prefeitura Municipal de Pirassununga. Daí, deflete à direita e segue em reta pela cerca divisória, com uma distância de aproximadamente 46,00 metros, até o ponto "G.1". - Daí, segue em reta pela cerca divisória, com uma distância de



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

3 - 

aproximadamente 58,50 metros, até o ponto "H.1", situado em normal ao antigo KM 4 + 165,00 metros e afastado aproximadamente 23,00 metros, do eixo da antiga linha férrea. Daí, segue em curva à esquerda pela cerca divisória, com desenvolvimento de aproximadamente 111,50 metros, até o ponto "I.1", situado em normal ao antigo KM 4 + 051,11 metros e afastado aproximadamente 18,30 metros, do eixo da referida linha. Daí, segue em curva pela cerca divisória, com um desenvolvimento de 139,07 metros, confrontando até aí, com a ESTRADA MUNICIPAL. Daí, deflete à direita, com a distância de 26,24 metros, até o ponto inicial desta descrição, confrontando até aí, com área remanescente desta, imóvel esse objeto da matrícula nº 18.093, do Cartório Imobiliário local".

Artigo 2º) - A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine os imóveis doados às finalidades previstas na Lei Nº 905 de 18 de dezembro de 1.975.

Parágrafo Único - A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel destinação diversa da prevista na mencionada lei, revertendo ao patrimônio municipal, independente de indenização, a qualquer título, e de qualquer providência judicial ou extra-judicial, se não lhe for dado aquele destino até 31 de dezembro de 1996.

Artigo 3º) - A Prefeitura Municipal se obrigará na Escritura de Doação, a responder pela evicção dos imóveis, devendo desapropriá-los e doá-los novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, forem reivindicados por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

Artigo 4º) - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal Pasep e/ou Pis e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

04
- 4 -

Artigo 5º) - Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as Cláusulas e Condições estabelecidas nesta Lei.

Artigo 6º) - Enquanto estiverem no domínio da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos.

Artigo 7º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 03 de Agosto de 1994.

Celso Sinotti

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 70/94

"Autoriza a alienação de imóveis que específica, por doação à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU"

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica a Prefeitura Municipal de Pirassununga autorizada a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, por doação, sem qualquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de Escrituras, Registros, Certidões, Taxas, Impostos e Emolumentos, os seguintes imóveis: a) "Uma ÁREA DE TERRAS, composta de 10.639,74 metros quadrados, situada no Município de Pirassununga, Estado de São Paulo, pertencente a área maior do extinto ramal de Santa Veridiana, a qual está localizada a 263,16 metros do ponto "K.1". Daí, segue em curva à direita - pela cerca divisória, com uma distância de 175,84 metros, até o ponto "L.1", situado em normal ao antigo Km. 4 + 536,50 m. e afastado aproximadamente 16,50 m. do eixo da antiga linha férrea. Daí, segue em reta pela cerca divisória, com uma distância de 122,20 metros, confrotando até aqui, com a SUDEPE. Daí deflete à direita, cortando a faixa do antigo leito ferroviário, com a distância de 32,88 metros, confrontando até aqui, com área doada à CDHU. Daí, deflete à direita e segue em linha reta, pela cerca divisória, com a distância de 103,90 metros, até o ponto "A.1", situado em normal ao antigo Km 4 + 556,50 m., e afastado aproximadamente 16,50 m. do eixo da antiga linha férrea, confrotando até aí, com a ESTRADA MUNICIPAL. Daí, segue em reta pela cerca divisória, com uma distância de aproximadamente 73,50 metros, até o ponto "B.1", situado em normal ao antigo KM 4 + 482,00 metros, e afastado aproximadamente 17,50 metros, do eixo da antiga linha férrea. Daí, segue em reta pela cerca divisória, com uma distância de aproximadamente 58,50 metros, até o ponto "C.1". Daí, segue em reta pela cerca divisória, com uma distância de aproximadamente 69,00 metros, até o ponto "C", situado em normal ao antigo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 2 -

KM 4 + 379,50 metros, e afastado aproximadamente 25,50 metros do eixo da referida linha, confrontando até aí, com a ESTRADA MUNICIPAL. Daí, deflete à direita e segue em reta pela cerca divisória, com uma distância de aproximadamente 22,00 metros, até o ponto "B", situado em normal ao antigo KM 4 + 379,50 m. e afastado aproximadamente 3,50 metros do eixo da linha férrea. Daí, deflete à esquerda e segue em curva com desenvolvimento de 15,00 metros, confrontando com a FEPASA, atual, Prefeitura Municipal de Pirassununga. Daí, deflete à direita, cortando a faixa do antigo leito ferroviário, com a distância de 20,00 metros, até encontrar o ponto inicial desta descrição, confrontando até aqui, com área remanescente desta, imóvel esse objeto da matrícula nº 18.093, do Cartório Imobiliário local". b) "Uma ÁREA DE TERRAS, composta de 11.173,55 metros quadrados, situada no Município de Pirassununga, pertencente a - área maior do extinto ramal de Santa Veridiana, a qual está localizada a 379,49 metros do ponto "03", situado em normal ao antigo KM 3 + 504,50 metros, e afastado aproximadamente 12,50 metros do eixo da antiga linha férrea. Daí, segue em curva à esquerda pela cerca divisória, com uma distância de 165,01 metros, até o ponto "J.1", situado em normal ao antigo Km 4 + 051,11 metros, e afastado aproximadamente 12,60 metros, do eixo da referida linha. Daí, segue em reta pela cerca divisória, com uma distância de 51,50 metros, até o ponto "K.1". Daí, segue em curva à direita pela cerca divisória, com uma distância de 176,16 metros, confrontando até aí, com a SUDEPE. Daí, deflete à direita, cortando o leito do extinto ramal, com uma distância de 22,80 metros, até o ponto "A", situado em normal ao antigo KM 4 + 266,50 metros e afastado aproximadamente 4,00 metros do eixo da antiga linha férrea, confrontando até aí, com área remanescente desta. Daí, deflete à esquerda e segue em reta pela cerca divisória, com uma distância de aproximadamente 21,50 metros, até o ponto "C", situado em normal ao antigo KM 4 + 266,50 metros e afastado aproximadamente 25,50 metros, do eixo da antiga linha do extinto ramal, confrontando até aí, com a FEPASA, atual Prefeitura Municipal de Pirassununga. Daí, deflete à direita e segue em reta pela cerca divisória, com uma distância de aproximadamente 46,00 metros, até o ponto "G.1". - Daí, segue em reta pela cerca divisória, com uma distância de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 3 -

aproximadamente 58,50 metros, até o ponto "H.1", situado em normal ao antigo KM 4 + 165,00 metros e afastado aproximadamente 23,00 metros, do eixo da antiga linha férrea. Daí, segue em curva à esquerda pela cerca divisória, com desenvolvimento de aproximadamente 111,50 metros, até o ponto "I.1", situado em normal ao antigo KM 4 + 051,11 metros e afastado aproximadamente 18,30 metros, do eixo da referida linha. Daí, segue em curva pela cerca divisória, com um desenvolvimento de 139,07 metros, confrontando até aí, com a ESTRADA MUNICIPAL. Daí, deflete à direita, com a distância de 26,24 metros, até o ponto inicial desta descrição, confrontando até aí, com área remanescente desta, imóvel esse objeto da matrícula nº 18.093, do Cartório Imobiliário local".

Artigo 2º) - A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine os imóveis doados às finalidades previstas na Lei Nº 905 de 18 de dezembro de 1.975.

Parágrafo Único - A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada aos imóveis, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Artigo 3º) - A Prefeitura Municipal se obrigará na Escritura de Doação, a responder pela evicção dos imóveis, devendo desapropriá-los e doá-los novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, forem reivindicados por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

Artigo 4º) - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal Pasep e/ou Pis e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

Artigo 5º) - Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as Cláusulas e Condições estabe-



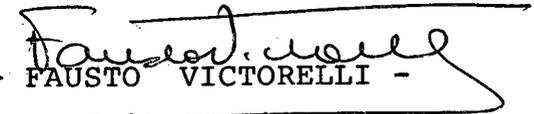
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

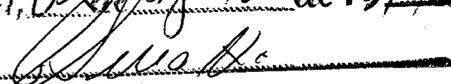
(estabe-) cidas nesta Lei.

Artigo 6º) - Enquanto estiverem no domínio da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos.

Artigo 7º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

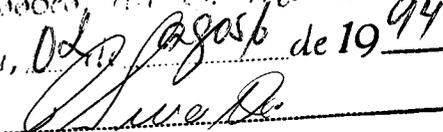
Pirassununga, 1º de agosto de 1.994.

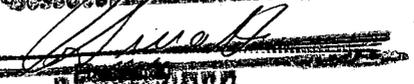

- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 02 de agosto de 1994

Presidente

Aprovada em 1.ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 02 de agosto de 1994

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Trabalho, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 02 de agosto de 1994

Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.
A redução ~~de~~ **RENOVADO**
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 02 de agosto de 1994

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

09
/

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

A propositura que no ensejo encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio - Legislativo, visa autorizar a alienação de imóveis que especifica, por doação à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, consistentes em duas áreas de terras com 10.639,74 e 11.173,55 metros quadrados, respectivamente, localizadas na Vila Santa Fé, havidas pela Prefeitura através de desapropriação promovida, destinadas à construção de casas populares, objetos da matrícula 18.093, do Cartório Imobiliário local, em anexo, por cópia xerográfica.

A destinação dos imóveis a serem doados está prevista no Artigo 2º do Projeto. Em anexo, cópia xerográfica da Lei Nº 905, de 18 de dezembro de 1.975.

Nas referidas áreas serão construídas em torno de 50 habitações populares, que irão contribuir sobre maneira no sentido de minorar o crucial problema habitacional de Pirassununga, certo que, para ser alcançada esta meta, necessário se faz que a Municipalidade, com o consentimento de nossa Egrégia Câmara, efetive a doação das áreas disponíveis do patrimônio público.

O interesse social está cabalmente demonstrado e a avaliação prévia foi devidamente providenciada, conforme Laudo Avaliatório em anexo, por cópia xerográfica.

Assim, diante das ponderações acima e também face aos apelos que nos chegam diariamente em nosso Gabinete de Trabalho para que seja concretizada a realização -

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

deste empreendimento, é que vimos solicitar desse Colendo - Legislativo, todo o empenho para que o Projeto seja aprovado, requerendo para sua tramitação, regime de urgência de - que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município, o que - desde já serenamente aguardamos.

Aproveitamos do ensejo para reiterar os protestos da mais alta estima e consideração.

Fausto Victorelli

- FAUSTO VICTORELLI -

Prefeito Municipal

PI, AGO, 1º, 94.

MATR. Nº 18.093

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

LIVRO 2 REGISTRO GERAL

INCRA

CADASTRO MUNICIPAL

MATRICULA Nº 18.093 FICHA Nº 01

PIRASSUNUNGA 11 DE março DE 92

IMÓVEL: UMA ÁREA DE TERRAS com 104.284,50 metros quadrados, situada neste município e comarca, que assim se descreve: As divisas desta área se iniciam em um ponto I, situado em normal ao antigo Km.1+669,15 metros afastado aproximadamente 12,50m. do eixo da antiga linha do extinto ramal lado direito sentido crescente da quilometragem; daí segue em curva à esquerda por um alinhamento divisório, com uma distância aproximadamente 543,50m. até o ponto 2, situado em normal ao antigo Km.2+160,00 metros e afastado aproximadamente 13,00m do eixo da antiga linha; daí segue em reta pelo alinhamento e cerca divisória, com uma distância de aproximadamente 1.284,50m. até o ponto 3, situado em normal ao antigo Km.3+504,50m. e afastado aproximadamente 12,50m. do eixo da antiga linha férrea; daí segue em curva à esquerda pela cerca divisória, com uma distância de aproximadamente 544,50m. até o ponto J.1, situado em normal ao antigo Km.4+051,11m. e afastado aproximadamente 12,60m. do eixo da referida linha; daí segue em reta pela cerca divisória, com uma distância de aproximadamente 50,51m. até o ponto K.1; daí segue em curva à direita pela cerca divisória, com uma distância de aproximadamente 439,00 metros até o ponto L.1, situado em normal ao antigo Km.4+536,00 metros e afastado aproximadamente 16,50m. do eixo da antiga linha férrea; daí segue em reta pela cerca divisória, com uma distância de aproximadamente 1.038,50m., até o ponto 8, situado em normal ao antigo Km.5+577,50m. e afastado aproximadamente 16,50m. do eixo da antiga linha férrea; daí deflete à direita e segue em reta por um alinhamento divisório, cortando a faixa do antigo leito ferroviário, com uma distância de aproximadamente 31,50m. até o ponto Z, situado em normal ao antigo Km.5+577,50m. e afastado aproximadamente 15,00m do eixo da antiga linha; daí deflete à direita e segue em reta pela cerca divisória, com uma distância de aproximadamente 1.018,50m. até o ponto A.1, situado em normal ao antigo Km.4+566,50m. e afastado aproximadamente 16,50m. do eixo da antiga linha férrea; daí segue em reta pela cerca divisória, com uma distância de aproximadamente 73,50 metros até o ponto B.1, situado em normal ao antigo Km.4+482,00 metros e afastado aproximadamente 17,50 do eixo da antiga linha férrea; daí segue em reta pela cerca divisória, com uma distância de aproximadamente 58,50m. até o ponto C.1; daí segue em reta pela cerca divisória, com uma distância de aproximadamente 69,00m até o ponto C, situado em normal ao antigo Km.4+379,50m. e afastado aproximadamente 25,50m. do eixo da referida linha; daí deflete à direita e segue em reta pela cerca divisória, com uma distância de aproximadamente 22,00 metros até o ponto B, situado em normal ao antigo Km.4+379,50m. e afastado aproximadamente 3,50m. do eixo da antiga linha férrea; daí deflete à esquerda e segue em curva, com um desenvolvimento de aproximadamente 112,00m. até o ponto A, situado em normal ao antigo Km.4+266,50m e afastado aproximadamente 4,00m. do eixo da antiga linha; daí deflete à esquerda e segue em reta pela cerca divisória, com uma distância de aproximadamente 21,50m. até o ponto C, situado em normal ao antigo Km.4+266,50m. e afastado aproximadamente 25,50m. do eixo da antiga linha do extinto ramal; daí deflete à direita e segue em reta pela cerca divisória, com uma distância de aproximadamente 46,00 metros até o ponto G.1; daí segue em reta pela cerca divisória, com uma distância de aproximadamente 58,50m. até o ponto H.1.

continua no verso-

MATR. Nº 18.093



REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA SP

LIVRO 2 REGISTRO GERAL

| | |
|--------------------------|--------------------|
| INCRA | CADASTRO MUNICIPAL |
| MATRÍCULA Nº 18.093 | FICHA Nº 02 |
| PIRASSUNUNGA DE DE DE 19 | |

IMÓVEL (continuação)
 AV.2 - em 08 de abril de 1.992.

Diante da reapresentação da Carta de Adjudicação que gerou o R.1, e nos termos do artigo 213, § 1º., da Lei nº. 6.015/73, procede-se a esta averbação para constar o seguinte: que na linha de descrição do imóvel onde consta aproximadamente 50,51m, a descrição correta é aproximadamente 51,50m; e na linha onde consta antigo Km 4+566,50m, a descrição correta é antigo Km 4+556,50m. A Oficial Interina -
[Signature] (Dirce Capodifoglio Zanichelli)..

AV. 3 - Em 27 de Abril de 1.992.

Procede-se a esta averbação a fim de ficar constando que a carta de adjudicação referida no R.1 foi aditada em 14 de abril de 1.992 pelo Escrivão-Diretor João Luiz Bernadochi, assinada pelo MM. Juiz de Direito, Exmo.Sr. Dr. Paulo Jorge Scartezzini Guimarães para constar que a descrição correta do imóvel desta matrícula é a seguinte: UMA ÁREA DE TERRAS com 104,284,50 metros quadrados, que assim se descreve: As divisas desta área se iniciam em um ponto 1, situado em normal ao antigo KM 1+669,15m, afastado aproximadamente 12,50m do eixo da antiga linha do extinto ramal lado direito sentido crescente da quilometragem; daí segue em curva a esquerda por um alinhamento divisório, com uma distancia de aproximadamente 543,50m até o ponto 2, situado em normal ao antigo KM 2+160,00m e afastado aproximadamente 13,00m do eixo da antiga linha; daí segue em reta pelo alinhamento e cerca divisória, com uma distância de aproximadamente 1.284,50m até o ponto 3, situado em normal ao antigo KM 3+504,50m e afastado aproximadamente 12,50m do eixo da antiga linha férrea; daí segue em curva a esquerda pela cerca divisória, com uma distância de aproximadamente 544,50m, até o ponto J.1, situado em normal ao antigo KM 4+051,11m e afastado aproximadamente 12,60m do eixo da referida linha; daí segue em reta pela cerca divisória com uma distancia de aproximadamente 51,50m até o ponto K.1; daí segue em curva a direita pela cerca divisória, com uma distancia de aproximadamente 439,00m até o ponto L.1, situado em normal ao antigo KM 4+536,50m e afastado aproximadamente 16,50m do eixo da antiga linha férrea; daí segue em reta pela cerca divisória, com uma distancia de aproximadamente 1038,50m até o ponto 8, situado em normal ao antigo KM 5+577,50m e afastado aproximadamente 16,50m do eixo da antiga linha férrea; daí deflete à direita e segue em reta por um alinhamento divisório, cortando a faixa do antigo leito ferroviário, com uma distancia de aproximadamente 31,50m até o ponto 2, situado em normal ao antigo KM 5+577,50m e afastado aproximadamente 15,00m do eixo da antiga linha; daí deflete à direita e segue em reta pela cerca divisória, com uma distancia de aproximadamente 1.018,50m até o ponto A.1, situado em normal ao antigo KM 4+556,50m e afastado aproximadamente 16,50m do eixo da antiga linha férrea daí segue em reta pela cerca divisória com uma distancia de aproximadamente 73,50m, até o ponto B.1, situado em -

continua no verso

[Signature]

CONTINUAÇÃO

normal ao antigo KM 4+82,00m e afastado aproximadamente 17,50m do eixo da antiga linha férrea; daí segue em reta pela cerca divisória com uma distância de aproximadamente 58,50m, até o ponto C.1; daí segue em reta pela cerca divisória com uma distância de aproximadamente 69,00m até o ponto C, situado em normal ao antigo KM 4+379,50m e afastado aproximadamente 25,50m do eixo da referida linha; daí deflete e segue em reta pela cerca divisória, com uma distância de aproximadamente 22,00m até o ponto B, situado em normal ao antigo KM 4+379,50m e afastado aproximadamente 3,50m do eixo da linha férrea; daí deflete e segue em curva com desenvolvimento de aproximadamente 112,00m até o ponto A, situado em normal ao antigo KM 4+266,50m e afastado aproximadamente 4,00m do eixo da antiga linha; daí deflete e segue em curva com desenvolvimento de aproximadamente 21,50m, até o ponto C situado em normal ao antigo KM 4+266,50m e afastado aproximadamente 25,50m do eixo da antiga linha do eixo da referida linha; daí deflete e segue em reta pela cerca divisória com uma distância de aproximadamente 58,50m até o ponto C.1; daí segue em reta pela cerca divisória com uma distância de aproximadamente 58,50m até o ponto H.1, situado em normal ao antigo KM 4+165,00m e afastado aproximadamente 23,00m do eixo da antiga linha férrea; daí segue em curva com desenvolvimento de aproximadamente 53,50m, até o ponto 4, situado em normal ao antigo KM 3+504,50m e afastado aproximadamente 12,50m do eixo da antiga linha férrea; daí segue em reta pela cerca divisória com uma distância de aproximadamente 1300,00m até o ponto 5 situado em normal ao antigo KM 2+196,50m e afastado aproximadamente 14,50m, do eixo da referida linha; daí segue em curva pela cerca divisória, com um desenvolvimento de aproximadamente 141,50m, até o ponto 6, situado em normal ao antigo KM 2+058,50m e afastado aproximadamente 23,00m do eixo da antiga linha férrea; daí segue em curva pela cerca divisória com um desenvolvimento de aproximadamente 421,50m até o ponto 7, situado em normal ao antigo KM 1+646,00m, e afastado aproximadamente 12,50m do eixo da antiga linha férrea; daí deflete a direita e segue em reta por um alinhamento divisorio correspondente a faixa do antigo leito ferroviário, com uma distância de aproximadamente 33,00m até o ponto 1, original, confrontando da propriedade da DISCOPEL - Comercial Ltda. em 2-3 com propriedade da DISCOPEL LTDA e propriedade da SUDPE - Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, em 3-31, 31-K1, K1-L1 e L1-8 com SUDPE em 8-2 com a Academia da Força Aérea, em 2-A1, A1-B1 e B1-C com uma estrada municipal, em C-P, B-A, A-C com a FEPASA - Ferrovia Paulista S/A, em G-C1, G1-H1, H1-I1 e I1-4 com a referida estrada Municipal, em 4-5 com propriedade de Paulo da Mta, Orlando Pereira da Mata e propriedade de Arnaldo Peixoto de Paiva, em 5-6 e 6-7 com propriedade de Arnaldo Peixoto de Paiva e em 7-1 com a faixa do antigo leito ferroviário de propriedade da FEPASA - Ferrovia Paulista S/A ocupada pela Rodovia Pirassununga - Cachoeira de Emas do D.E.R., A Oficial-Interna (Direce Capodifoglio Zanichelli).

C.R.T.A. - Pirassununga - 1872-02

Ato - *Orlando*

As Servenças 13.183,50 (50%)

As Bndas

As IPSP

As Bndas

TOTAL 13.183,50 (50%)

F. IBC

ENCARGOS

o presente certidão, extraída da Matrícula n.º 18093, por meio cartográfico costem. 00

Fecha e é feita nos termos do artigo 19º do Lei 615 de 31 de dezembro de 1973 e posteriores alterações em vigor a partir de 1/1/1976, once

onde como último ato AV 3

Esta certificação em todas as partes e termos reproduzidos

§ 1º A Comissão será designada pelo Chefe do Poder Executivo e será composta por especialistas de reconhecida competência, em número e condições a serem fixados em regulamento.

§ 2º O mandato dos membros da Comissão será de 2 (dois) anos, vedada a recondução consecutiva.

Art. 19. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas mediante créditos suplementares que o Poder Executivo fica autorizado a abrir até o limite de Cr\$ 326.168.374,00 (trezentos e vinte e seis milhões, cento e sessenta e oito mil, trezentos e setenta e quatro cruzados).

Parágrafo único. O valor dos créditos autorizados neste artigo será coberto com recursos provenientes do produto de operações de crédito, que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, nos termos da legislação vigente.

Art. 20. Vetado.

Art. 21. Esta Lei e suas disposições transitórias entrarão em vigor em 1º de janeiro de 1976, revogado o artigo 13 da Lei n. 10.168 (*), de 10 de julho de 1968, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 1º da Lei n. 10.433 (*), de 31 de maio de 1972.

Disposições Transitórias

Art. 1º. Aos atuais titulares de cargos docentes, que vierem a ser convocados para prestação de serviços em RETEC ou REDEM, fica assegurado o direito de opção, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da convocação, pela permanência no regime comum de trabalho, mediante manifestação de vontade, em requerimento dirigido à autoridade competente.

Art. 2º. Para fins de aposentadoria, os atuais titulares de cargos docentes poderão, deduzidas as horas semanais obrigatórias, computar o tempo de serviço prestado em RETEC ou REDEM, como se se tratasse de aulas excedentes, no cálculo a que se refere o artigo 75 da Lei n. 9.717 (*), de 30 de janeiro de 1967, observado o disposto no artigo 14 da presente Lei.

Art. 3º. A convocação dos docentes de que trata o artigo 10 das Disposições Transitórias da Lei Complementar n. 114, de 13 de novembro de 1974, para prestação de serviços em RETEC ou REDEM, far-se-á após a determinação do estabelecimento de ensino em que serão lotados.

Paulo Egydio Martins — Governador do Estado.

(*) V. LEX, Leg. Ed., 1974, pág. 500; 1968, pág. 439; 1972, pág. 285; 1967, págs. 25 e 117.

LEI N. 905 — DE 18 DE DEZEMBRO DE 1975

Autoriza o Poder Executivo a adotar medidas visando a participação do Estado no Plano Nacional da Habitação Popular — PLANHAP, a constituir a Companhia Estadual de Casas Populares — CECAP, a transformar o Fundo Estadual de Financiamento de Habitação — FUNDHAB, a criar o Fundo de Habitação Popular de São Paulo — FUNDHAP-SP, e dá providências correlatas.

O Governador do Estado de São Paulo.

Fago saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias à participação do Estado no Plano Nacional da Habitação Popular — PLANHAP, destinado a promover a ascensão social das famílias urbanas com renda equivalente a até cinco salários mínimos e a propiciar, em relação a essas famílias:

- I — redução gradual, até sua eliminação, do «deficit» habitacional;
- II — atendimento da demanda de habitações das novas famílias;

III — condições para melhoria e ampliação de habitações já existentes;

IV — acesso aos serviços urbanos essenciais; e

V — estímulo e fortalecimento da capacidade de organização comunitária.

Art. 2º. O PLANHAP será desenvolvido, no Estado, através de programas plurianuais periodicamente atualizados e os respectivos projetos contemplarão a concessão de financiamentos, segundo as normas do Sistema Financeiro da Habitação Popular, para a aquisição de lotes urbanizados ou de habitações verticais, assim como para a melhoria ou ampliação de unidades habitacionais situadas:

I — em cidades com população igual ou superior a 50 mil habitantes;

II — na Área Metropolitana de São Paulo;

III — em localidades, que, por seu ritmo de crescimento possam vir a ser caracterizadas como pólos de desenvolvimento urbano, ou naquelas que contem com atividades econômicas geradoras de empregos em quantidade suficiente para garantir a viabilidade de novos projetos habitacionais.

Art. 3º. Fica criado o Fundo de Habitação Popular de São Paulo — FUNDHAP-SP, destinado a refinarçar as parcelas correspondentes à participação do Estado nos investimentos habitacionais enquadrados no PLANHAP, nos termos a serem convençionados com o Banco Nacional da Habitação — BNH, observadas as suas normas operacionais.

Parágrafo único. O Estado poderá admitir a participação de municípios no FUNDHAP-SP, em projetos habitacionais de interesse municipal, aplicando-se a essa participação, no que couber, as mesmas normas editadas pelo BNH para regular as contribuições estaduais ao mesmo Fundo.

Art. 4º. A aplicação dos recursos do FUNDHAP-SP será supervisionada por um Conselho de Orientação, constituído pelos seguintes membros:

I — o Secretário de Economia e Planejamento, na qualidade de Presidente nato;

II — o Secretário da Fazenda;

III — o Secretário do Interior;

IV — o Secretário dos Negócios Metropolitanos;

V — o Presidente da Companhia Estadual de Casas Populares — CECAP;

VI — o Presidente da Instituição financeira designada para as funções de órgão gestor do Fundo;

VII — um representante das COHABs, escolhido pelo Governador do Estado dentre os integrantes de lista tripartite.

§ 1º. As atribuições do Conselho de Orientação do FUNDHAP-SP serão reguladas por decreto.

§ 2º. As atividades de caráter técnico necessárias ao desenvolvimento do Fundo serão exercidas pela Companhia Estadual de Casas Populares — CECAP, respeitadas as normas regulamentares do BNH sobre a matéria.

Art. 5º. Constituirão recursos do FUNDHAP-SP:

I — as dotações orçamentárias que lhe forem atribuídas;

II — os créditos adicionais que lhe sejam destinados;

III — as transferências da União e dos Municípios;

IV — o produto de operações de crédito;

V — as rendas provenientes da aplicação dos recursos do Fundo, inclusive correção monetária;

VI — as doações; e

VII — quaisquer outras rendas eventuais.

Art. 6º. O FUNDHAP-SP terá valor suficiente para cobrir as despesas necessárias à sua gestão e, sob a forma de empréstimos, a parcela dos investimentos habitacionais PLANHAP estadual, indicada no artigo 3º.

Parágrafo único. A integralização do FUNDHAP pelo Estado, com os recursos indicados no artigo 5º, será feita de modo a compatibilizar, permanentemente, as disponibilidades do Fundo com suas necessidades financeiras.

Art. 7º Para cumprimento desta Lei, poderá o Poder Executivo:

I — celebrar, com o Banco Nacional da Habitação — BNH, convênio institutivo do PLANHAP, a nível estadual, aditando-o quando se fizer necessário, observadas as Resoluções ns. 3/75 e 9/75, respectivamente, do Conselho de Administração e da Diretoria daquele Banco e as demais normas regulamentares do Plano;

II — integrar o Estado e entidades de sua Administração Indireta no Sistema Financeiro da Habitação Popular — SIFHAP;

III — designar instituição financeira, organizada sob a forma de sociedade anônima, preferencialmente sob controle acionário do Estado, para agente financeiro das operações de crédito a que se referem os artigos 9º e 10 desta Lei exercendo as funções de órgão gestor do FUNDHAP-SP;

IV — cobrir ou cobrir as perdas em que, eventualmente, incorrerem as COHABs, ou entidades às mesmas assemelhadas pelo BNH, e que sejam controladas pelo Estado, inclusive mediante participação deste, como estipulante ou segurado, em sistemas que viabilizem a prática de seguro de crédito, para cobertura dos riscos inerentes às operações ativas das mesmas entidades;

V — elaborar e executar programas permanentes de desenvolvimento comunitário nos conjuntos habitacionais destinados às famílias de baixa renda, beneficiários do PLANHAP.

Art. 8º O Poder Executivo fará incluir nas propostas orçamentárias anuais, inclusive nas relativas ao Orçamento Plurianual de Investimentos, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras do Estado decorrentes da execução desta Lei.

Art. 9º Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a contrair empréstimos e financiamentos até o valor equivalente a 125.010.460 (cento e vinte e cinco milhões, dez mil e quatrocentos e sessenta) Unidades Padrão de Capital do BNH — UPC, correspondentes a Cr\$ 15.713.815.000,00 (quinze bilhões, setecentos e treze milhões, oitocentos e quinze mil cruzeiros), para atender às responsabilidades financeiras diretas do Estado com a execução do PLANHAP, no período de 1975-1979.

Parágrafo único. Nas operações de crédito previstas no «caput» deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a oferecer, em nome do Tesouro Estadual, e em favor das respectivas entidades credoras, as garantias que se fizerem necessárias.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a garantir os empréstimos concedidos pelo BNH a entidades executoras de programas ou projetos vinculados ao PLANHAP estadual, inclusive as COHABs e aos municípios ou entidades pertencentes à Administração Indireta.

§ 1º A prestação das garantias obedecerá aos preceitos da legislação estadual e às normas regulamentares das entidades credoras, no que couber.

§ 2º A prestação de garantias a empréstimos que vierem a ser concedidos a entidades não integrantes da Administração Indireta do Estado ficará subordinada ao oferecimento, pelos favorecidos, das contragarantias adequadas.

Art. 11. Para atender, neste exercício, às responsabilidades financeiras do Estado com a execução do PLANHAP e integralização do FUNDHAP-SP, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, crédito especial até o limite de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros).

Parágrafo único. O valor do crédito especial de que trata este artigo será coberto com o produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, nos termos da legislação em vigor.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a constituir sociedade por ações, sob a denominação de Companhia Estadual de Casas Populares — CECAP, com o objetivo de executar e operar os serviços voltados aos planos habitacionais de interesse do Estado e do Plano Nacional de Habitação, com sede e foro na Capital.

§ 1º A sociedade de que trata este artigo resultará da absorção das atividades atualmente desenvolvidas pela Caixa Estadual de Casas para o Povo — CECAP, criada pela Lei n. 483, de 10 de outubro de 1949.

§ 2º A CECAP assumirá todas as atribuições e responsabilidades de uma entidade integrante do Sistema Financeiro de Habitação, nos termos das normas definidas pelo Banco Nacional da Habitação.

§ 3º O capital da sociedade será dividido em ações ordinárias nominativas de valor unitário de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro).

§ 4º As ações serão subscritas pela Fazenda do Estado, que será sempre a detentora da maioria do capital social, por empresas constituídas pelo Estado, das quais seja ele acionista majoritário, e por autarquias estaduais.

Art. 13. A Fazenda do Estado, como acionista majoritária, fica autorizada a subscrever ações até o limite correspondente ao valor dos direitos e dos bens da propriedade da Caixa Estadual de Casas para o Povo, criada pela Lei n. 483 (*), de 10 de outubro de 1949, dos direitos e dos bens apropriados pelo Fundo Estadual de Financiamento de Habitação — FUNDHAB, instituído pela Lei n. 10.436 (*), de 10 de julho de 1972, e aos saldos de dotações orçamentárias, relativas a despesas de capital, consignadas no Orçamento do Estado à CECAP ou ao FUNDHAB.

Parágrafo único. A subscrição de novas ações pelo Estado, no caso de aumento de capital, será feita mediante o aproveitamento de recursos orçamentários, incorporação de reservas resultantes de lucros líquidos, bem assim pela reavaliação do ativo.

Art. 14. A conferência de bens e direitos e a transferência de obrigações far-se-ão mediante laudo de avaliação, na forma da legislação pertinente.

Art. 15. Aos estatutos da Companhia serão incorporados os dispositivos do Decreto-Lei Complementar n. 7 (*), de 6 de novembro de 1969, e alterações subsequentes.

Art. 16. O regime jurídico dos empregados da Companhia será o da legislação trabalhista.

§ 1º A contratação de empregados, salvo para as funções de confiança, definidas nos estatutos, para a execução de determinada obra e para funções braçais, será procedida de prova de seleção, realizada pela própria Companhia ou por entidades especializadas.

§ 2º Poderão ser postos à disposição da Companhia servidores da Administração Direta e Indireta do Estado, com prejuízo de vencimentos ou salários, mas sem prejuízo dos demais direitos e vantagens dos cargos efetivos ou das funções de que sejam titulares, contando-se-lhes o tempo de serviço apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade.

§ 3º Respeitados os preceitos da legislação aplicável, a Companhia exercerá poder disciplinar sobre o pessoal posto à sua disposição, cabendo-lhe, inclusive, a prática dos atos pertinentes à sua situação funcional.

Art. 17. A Companhia fica autorizada a promover, amigável ou judicialmente, desapropriações de bens necessários ao atendimento de suas finalidades, previamente declarados de utilidade pública pelo Governo do Estado.

Art. 18. A Companhia se sub-rogará nos «direitos» e obrigações decorrentes de contratos e convênios de responsabilidade da Autarquia — Caixa Estadual de Casas para o Povo e dos assumidos em nome do Fundo Estadual de Financiamento de Habitação — FUNDHAB.

§ 1.º A Caixa Estadual de Casas para o Povo será extinta por decreto, no momento em que suas atividades passarem a ser desenvolvidas pela Companhia Estadual de Casas Populares — CECAP.

§ 2.º O Fundo Estadual de Financiamento de Habitação — FUNDHAB fica transformado em Fundo Especial de Financiamento e Investimentos em Programas Habitacionais — FINVESTHAB, com o objetivo de suprir recursos para aquisição de áreas destinadas a programas habitacionais, de urbanização ou reurbanização, assim como para suprir a realização de investimentos de infra-estrutura e equipamentos comunitários em empreendimentos habitacionais.

§ 3.º Construirão recursos do FINVESTHAB:

- 1 — as dotações orçamentárias que lhe forem atribuídas;
- 2 — os créditos adicionais que lhe sejam destinados;
- 3 — as transferências da União e dos Municípios;
- 4 — o produto de operações de crédito;
- 5 — as rendas provenientes da aplicação dos recursos do Fundo, inclusive correção monetária;
- 6 — as doações; e
- 7 — quaisquer outras rendas eventuais.

§ 4.º O Conselho de Orientação, a que se refere o artigo 4.º desta Lei, supervisionará a programação, coordenação e aplicação dos recursos do Fundo, assumindo as atribuições e responsabilidades de Órgão Coordenador, para os efeitos previstos na RD n. 9/75, do BNH, em seu item 2.1.

§ 5.º O Poder Executivo fica autorizado a designar instituição financeira para administrar o Fundo, nos termos do Decreto-Lei Complementar n. 18 (*), de 17 de abril de 1970.

§ 6.º As atividades de caráter técnico necessárias ao desenvolvimento do Fundo serão exercidas pela Companhia Estadual de Casas Populares — CECAP.

Art. 19. Para atender, neste exercício, às responsabilidades financeiras do Estado, com a integralização do FINVESTHAB, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, crédito especial até o limite de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros).

Parágrafo único. O valor do crédito especial de que trata este artigo será coberto com o produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, nos termos da legislação em vigor.

Art. 20. Dentro de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, o Poder Executivo deverá adotar as medidas necessárias à constituição da Companhia e providências a ela relacionadas.

Art. 21. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao remanejamento dos saldos de dotações orçamentárias consignadas à Casa Estadual de Casas para o Povo e ao Fundo Estadual de Financiamento de Habitação — FUNDHAB.

Art. 22. Os atos, contratos e outros papéis em que a CECAP e as COHABS do Estado sejam partes interessadas, ficam isentos de impostos e taxas estaduais de qualquer natureza.

Parágrafo único. Nos processos judiciais em que a CECAP e as COHABS do Estado sejam partes ou de qualquer modo interessadas, as custas dos serventários deverão ser contadas sempre com redução de 50% (cinqüenta por cento) sobre o serviço previsto nos registros em vigor na data dos atos em prática, bem assim nas custas dos serventários do foro extrajudicial, de Cartórios, de tabelias, registros civis, de imóveis, de títulos e documentos.

Art. 23. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Paulo Egydio Martins — Governador do Estado.

(*) V. LEX, Leg. Ed., 1968, pág. 189; 1972, pág. 329; 1969, pág. 821; 1970, pág. 484.

LEI N. 906 — DE 18 DE DEZEMBRO DE 1975

Autoriza o Poder Executivo a constituir sociedade por ações denominada Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo — CONESP, Institut o Fundo de Desenvolvimento da Educação em São Paulo — FUNDESP, e dá providências correlatas

O Governador do Estado de São Paulo.

Fago saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a constituir sociedade por ações denominada Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo — CONESP.

Parágrafo único. A Companhia, cujo prazo de duração será indeterminado, terá sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, podendo abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer ponto do território do Estado.

Art. 2.º A Companhia terá por objeto:

- I — administrar a construção ou ampliação, reforma e manutenção de prédios públicos de ensino, celebrando os contratos e convênios necessários;
- II — elaborar pesquisas e planejamento na área de recursos físicos para a educação, em especial construções escolares, mobiliário e equipamento;
- III — realizar diretamente ou por contratos ou convênios, estudos de fixação de padrões e de projetos para edifícios destinados a uso escolar e seu mobiliário e equipamento;
- IV — promover a aquisição de mobiliário e equipamento destinados aos estabelecimentos de ensino público;
- V — cumprir e fazer cumprir a política de suprimento de recursos físicos para a educação, destinados à Secretaria da Educação e aos seus órgãos;
- VI — aplicar sua receita própria visando ao aumento de seu capital e a ampliação de seus objetivos sociais;
- VII — estabelecer os preços de seus serviços, quando não fixados em atos específicos;
- VIII — celebrar contratos, convênios ou acordos com entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, para o desempenho de suas finalidades, ou prestar colaboração no campo de atividades semelhantes ou conexas, obedecendo a legislação vigente;
- IX — exercer outras atribuições relacionadas com suas finalidades.

§ 1.º A Companhia terá exclusividade, no âmbito da Administração Pública Estadual, na prestação dos serviços mencionados neste artigo.

§ 2.º A Companhia fica autorizada a promover, amigável ou judicialmente, desapropriações de bens necessários ao atendimento de suas finalidades, previamente declarados de utilidade pública pelo Governo do Estado.

Art. 3.º O capital da Companhia será dividido em ações ordinárias nominativas, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro).

Parágrafo único. As ações serão subscritas pela Fazenda do Estado, que será sempre a detentora da maioria do capital social, por empresas constituídas pelo Estado, das quais seja ele acionista majoritário, e por autarquias estaduais.

Art. 4.º A Fazenda do Estado fica autorizada a subscrever ações da Companhia, na importância de até o valor correspondente ao patrimônio líquido do Fundo Estadual de Construções Escolares — FECE, acrescida dos saldos de dotações orçamentárias, a este atribuídas, relativas a despesas de capital.

Art. 5.º A integralização das ações subscritas pela Fazenda do Estado se fará em dinheiro, com recursos dos saldos orçamentários, e pelo valor líquido da transferência de bens, direitos e obrigações mencionadas no artigo anterior.

Art. 6.º A conferência de bens e direitos e a transferência de obrigações far-se-ão mediante laudo de avaliação, na forma da legislação pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE PATRIMÔNIO



LAUDO DE AVALIAÇÃO

REFERÊNCIA:

PORTARIA Nº 0832/94, objeto do Protocolado nº 1.200/93, da Prefeitura Municipal de Pirassununga, Estado de S. Paulo;

PROPRIEDADE:

Imóvel que consta pertencer À PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA - SP, conforme Matrícula nº 18.093 do cartório imobiliário local, tudo pelos autos do protocolado 1.200/93;

ROTEIRO E LOCALIZAÇÃO DOS OBJETOS:

a) Uma área de terra composta de 10.639,74m², situada no Mun. de Pirassununga - SP, pertencente a área maior do extinto ramal de Sta. Veridiana, situada no distrito de Cachoeira das Emas, com frente para a Av. São Lucas, na V. Sta. Fé;

b) Uma área de terra composta de 11.173,55m², situada no Município de Pirassununga, Est. de S. Paulo, pertencente a área maior do extinto ramal de Sta. Veridiana, situada no distrito de Cachoeira das Emas, com frente para a Av. São Lucas, na V. Sta. Fé;

c) Imóveis estes, devidamente descritos no Memorial descritivo de fls. 76/79 do procedimento administrativo protocolado sob nº 1.200/93;

BENFEITORIAS NO IMÓVEL:

TERRA NUA;

MELHORAMENTOS PÚBLICOS EXISTENTES NAS

ADJACENCIAS DO IMÓVEL EM QUESTÃO:

Redes de: Energia elétrica e iluminação pública, água e esgoto e galeria de águas pluviais;

MÉTODO DE AVALIAÇÃO:

Comparativo com dados fornecidos pelos corretores de imóveis: HOMERO PISTOTI - creci 28.726; CLOVES HUBER - creci 14.761 e OSMAR DE LIMA - creci 40.689;

VALOR PESQUISADO:

HOMERO PISTORI R\$4,166 por m²;
CLOVES HUBER R\$2,777 por m²;
OSMAR DE LIMA R\$4,166 por m²;

TOTAL DA MÉDIA DOS VALORES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE PATRIMÔNIO



TOTAL DA MÉDIA DOS VALORES:

R\$11,109 + 03;

V = R\$3,70 por m² (Três Reais e setenta centavos);

A média dos valores pesquisados, deve ser saneado, pois o mesmo corresponde a terrenos situados em local já urbanizados, contendo os melhoramentos públicos de: Redes de energia elétrica e iluminação pública, água e esgoto e galeria de águas pluviais. Considerando que no local dos imóveis avaliados, não está urbanizado (loteado ou desmembrado), deve-se aplicar os fatores de ajuste para as glebas e as porcentagens como aumento ou diminuição dos valores unitários, caso os melhoramentos públicos estejam ou não presentes nas áreas em questão, segundo as normas de avaliação preconizadas pelo Eng^o João Ruy Canteiro, constantes da publicação do Instituto Brasileiro de avaliações e perícias de Eng^o;

MELHORAMENTOS A SEREM IMPLANTADOS NA GLEBA P/ URBANIZAÇÃO, C/A COMPARADA:

Rede de energia elétrica 15%;

Rede de água 10%;

Rede de esgoto 10%;

IMÓVEL AVALIANDO "CONSIDERAÇÕES":

a) Fator Fonte = 0,90;

b) Fator Topografia;

Terreno plano = 1,00;

c) Superfície;

Seca = 1,00;

d) ACESSIBILIDADE;

Condução direta = 1,05;

VALOR TOTAL DO m² P/ OS IMÓVEIS:

V = R\$3,70 p/ m² - Vd(15% + 10% + 10%);

V = R\$3,70 - 1,29;

V = R\$2,41 p/ m²;

V = R\$2,41 x 0,90 x 1,05;

VT = R\$2,27 por m²

VALOR DOS IMÓVEIS:

a) Área de 10.639,74m²;

VT = R\$2,27 p/m² x 10.639,74m²;

VT = R\$24.152,20

b) Área de 11.173,55m²

VT= R\$2,27 p/m² x 11.173,55m²



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE PATRIMÔNIO



VT = R\$2,27 p/m² x 11.173,55m²;

VT = R\$25.363,95;

RESUMO:

a) A área de 10.639,74m², obteve o valor total de R\$24.152,20 (Vinte e quatro mil, cento e cinquenta e dois reais e vinte centavos);

b) A área de 11.173,55m², obteve o valor total de R\$25.363,95 (Vinte e cinco mil, trezentos e sessenta e três reais e noventa e cinco centavos);

JUSTIFICATIVAS:

a) Anexo ao presente, encontra-se os documentos comprobatórios, dos valores fornecidos pelos corretores de imóveis;

b) Para esta avaliação foram utilizados os dados do instituto Brasileiro de Avaliações e perícias de Eng^o;

c) Os valores acima e retro especificados são para pagamento a vista;

d) Para a correção mensal dos valores apurados, poderá ser adotada a "Taxa Referencial Mensal", ou outro índice que porventura substitua a mesma.

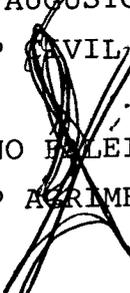
Pirassununga, 01 de agosto de 1.994.


ANTONIO CARLOS MARUCCI

ENG^o AGRIMENSOR


ANTONIO AUGUSTO GAVAZZA

ENG^o CIVIL E SANITARISTA


CRISTIANO PALEIRO SANDOVAL

ENG^o AGRIMENSOR.



19
S.E.A.P. I.S.A.
R. 88
[Signature]

PESQUISA DE PREÇOS DE TERRA - OPINIÃO

Local do Imóvel: V. Sta. Fé, Av. S. Lucas - Pirassununga.
 Informante: Homero Pistori
 Cargo/Função: Corretor de imóveis - creci 28726
 Endereço: R. 13 de maio, 1655
 Município: Pirassununga - SP

| Preço de Terra em Cr\$ / Alq. | BENFEITORIAS | | | | ACESSO | | | | MELH. | | PAGAM | |
|-------------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|
| | Bom | Pouco | Necessárias | Lento | Otimo | Bom | Regular | Mau | Bom | Caso | A vista | A prazo |
| 1 Terra de 1.a | <input type="checkbox"/> |
| 2 Terra de 2.a | <input type="checkbox"/> |
| 3 Terra de 3.a | <input type="checkbox"/> |
| 4 Várzea drenada | <input type="checkbox"/> |
| 5 Várzea alagada | <input type="checkbox"/> |
| 6 Com cultura | <input type="checkbox"/> |
| 7 Areas de posse | <input type="checkbox"/> |
| 8 Rancho pesca | <input type="checkbox"/> |
| 9 Chácara suburb | <input type="checkbox"/> |
| 10 | <input type="checkbox"/> |

O QUE SE ENTENDE POR:

ACESSO Otimo _____
 Bom R. Sem pavimentação
 Regular _____
 Mau _____

TERRA de 1.a _____
 de 2.a _____
 de 3.a _____

OBSERVAÇÕES

TERRENO URBANO, com 12,00m. de frente por 30,00m. da frente ao fundo, VALOR R\$1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais).

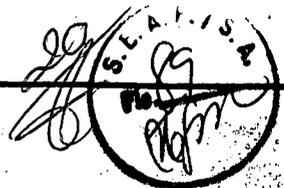
1.o _____ 2.o _____ 3.o _____ 4.o _____ 5.o _____ 6.o _____
 7.o _____ 8.o _____ 9.o _____ 10.o _____

Pirassununga, 29 de julho de 1.994.

[Signature]

OBS. MELHORAMENTOS PÚBLICOS EXISTENTES;
 REDES de En. elétrica, ilum. pública, água, esgoto, galeria de águas pluviais.

[Signature]



PESQUISA DE PREÇOS DE TERRA - OPINIÃO

Local do Imóvel: V. Sta. Fé, Av. S. Lucas
 Informante: Cloves Huber
 Cargo/Função: corretor de Imóveis - creci 14761
 Endereço: R. Duque de Caxias, 853
 Município: Pirassununga - SP

| Preço de Terra em Cr\$/Alq. | BENFEITORIAS | | | | ACESSO | | | | MELH. | | PAGAM. | |
|-----------------------------|--------------|--------------------------|--------------------------|------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|
| | Bom | Pouco | Necessário | Limo | Ótimo | Bom | Regular | Mau | Bom | Com | A. vista | A. prazo |
| 1 Terra de 1.a | ___ | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | ___ | <input type="checkbox"/> |
| 2 Terra de 2.a | ___ | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | ___ | <input type="checkbox"/> |
| 3 Terra de 3.a | ___ | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | ___ | <input type="checkbox"/> |
| 4 Várzea drenada | ___ | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | ___ | <input type="checkbox"/> |
| 5 Várzea alagada | ___ | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | ___ | <input type="checkbox"/> |
| 6 Com cultura | ___ | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | ___ | <input type="checkbox"/> |
| 7 Areas de posse | ___ | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | ___ | <input type="checkbox"/> |
| 8 Rancho pasca | ___ | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | ___ | <input type="checkbox"/> |
| 9 Chácara suburb | ___ | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | ___ | <input type="checkbox"/> |
| 10 | ___ | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | ___ | <input type="checkbox"/> |

O QUE SE ENTENDE POR:

ACESSO Ótimo _____
 Bom R. Sem pavimentação
 Regular _____
 Mau _____

TERRA de 1.a _____
 de 2.a _____
 de 3.a _____

OBSERVAÇÕES

TERRENO URBANO, c/ 12,00m. de frente por 30,00m. da frente ao fundo, VALOR R\$1.000,00 (Um mil reais).

1.o _____ 2.o _____ 3.o _____ 4.o _____ 5.o _____ 6.o _____
 7.o _____ 8.o _____ 9.o _____ 10.o _____

Pirassununga, 29 de julho de 1.994.

OBS. MELHRAMENTOS PÚBLICOS EXISTENTES:
 Redes de En. elétrica, ilum. pública, água, esgoto, galeria águas pluviais.

5137
 90
 15
 15/07/94
 [Signature]

PROCURA DE PREÇOS DE TERRA - OPINIÃO

Local do Imóvel: V. Sta. Fé, Av. S. Lucas-Pirassun.
 Informante: OSMAR DE LIMA
 Cargo/Função: Corretor de imóveis-creci 40689
 Endereço: Av. Prudente de Moraes, 3120
 Município: Pirassununga - SP.

| Preço de Terra em Cr\$/Alq. | BENFEITORIAS | | | | ACESSO | | | | MELM. | | PAGAM. | |
|-----------------------------|--------------|-------|-------------|------|--------|-----|---------|-----|-------|-----|---------|---------|
| | Bom | Pouco | Necessárias | Leve | Otimo | Bom | Regular | Mau | Bom | Com | A vista | A prazo |
| 1 Terra de 1.a | ___ | ___ | ___ | ___ | ___ | ___ | ___ | ___ | ___ | ___ | ___ | ___ |
| 2 Terra de 2.a | ___ | ___ | ___ | ___ | ___ | ___ | ___ | ___ | ___ | ___ | ___ | ___ |
| 3 Terra de 3.a | ___ | ___ | ___ | ___ | ___ | ___ | ___ | ___ | ___ | ___ | ___ | ___ |
| 4 Várzea drenada | ___ | ___ | ___ | ___ | ___ | ___ | ___ | ___ | ___ | ___ | ___ | ___ |
| 5 Várzea alagada | ___ | ___ | ___ | ___ | ___ | ___ | ___ | ___ | ___ | ___ | ___ | ___ |
| 6 Com cultura | ___ | ___ | ___ | ___ | ___ | ___ | ___ | ___ | ___ | ___ | ___ | ___ |
| 7 Areas de posse | ___ | ___ | ___ | ___ | ___ | ___ | ___ | ___ | ___ | ___ | ___ | ___ |
| 8 Rancho pesca | ___ | ___ | ___ | ___ | ___ | ___ | ___ | ___ | ___ | ___ | ___ | ___ |
| 9 Chácara suburb | ___ | ___ | ___ | ___ | ___ | ___ | ___ | ___ | ___ | ___ | ___ | ___ |
| 10 | ___ | ___ | ___ | ___ | ___ | ___ | ___ | ___ | ___ | ___ | ___ | ___ |

O QUE SE ENTENDE POR:

ACESSO Otimo _____
 Bom R. sem pavimentação
 Regular _____
 Mau _____

TERRA de 1.a _____
 de 2.a _____
 de 3.a _____

OBSERVAÇÕES

TERRENO URBANO, c/ 12,00m. de frente por 30,00m. da frente ao fundo, VALOR R\$1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais).

1.o _____ 2.o _____ 3.o _____ 4.o _____ 5.o _____ 6.o _____
 7.o _____ 8.o _____ 9.o _____ 10.o _____

Pirassununga, 29 de julho de 1.994.

[Signature]

OBS, MELHORAMENTOS PÚBLICOS EXISTENTES:
 Redes de En. elétrica, ilum., pública, água, esgoto, galeria águas pluviais.

[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE PATRIMÔNIO

MEMORIAL DESCRITIVO DE ÁREAS DE TERRAS

PROPRIETÁRIO:

Imóvel de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA - SP, conforme MATRÍCULA Nº 18.093, do cartório imobiliário local;

FINALIDADE:

Edificação de UNIDADES HABITACIONAIS, pela CDHU;
ROTEIRO E LOCALIZAÇÃO DAS ÁREAS A DESTACAR:

a) Uma área de terra composta de 10.639,74 metros quadrados, situada no Mun. de Pirassununga, Estado de S. Paulo, - pertencente a área maior do extinto ramal de Sta. Veridiana, a - qual está localizada a 263,16 metros do ponto "K.1". Daí, segue - em curva à direita pela cerca divisória, com uma distância de - 175,84 metros, até o ponto "L.1", situado em normal ao antigo Km. 4 + 536,50m. e afastado aprox/te 16,50m. do eixo da antiga linha férrea. Daí, segue em reta pela cerca divisória, com uma distância de 122,20 metros, confrontando até aqui, com a SUDEPE. Daí, - deflete à direita, cortando a faixa do antigo leito ferroviário, com a distância de 32,88 metros, confrontando até aqui, com área doada à CDHU. Daí, deflete à direita e segue em linha reta, pela cerca divisória, com a distância de 103,90m., até o ponto "A.1", situado em normal ao antigo KM 4 + 556,50m., e afastado aproximadamente 16,50m. do eixo da antiga linha férrea, confrontando até aí, com a ESTRADA MUNICIPAL. Daí, segue em reta pela cerca divisória, com uma distância de aproximadamente 73,50 metros, até o ponto - "B.1", situado em normal ao antigo KM 4 + 482,00 metros, e afastado aproximadamente 17,50 metros, do eixo da antiga linha férrea. Daí, segue em reta pela cerca divisória, com uma distância de - aproximadamente 58,50 metros, até o ponto "C.1". Daí, segue em re - ta pela cerca divisória, com uma distância de aproximadamente 69, - ,00 metros, até o ponto "C", situado em normal ao antigo KM 4 + + 379,50 metros, e afastado aproximadamente 25,50 metros do eixo da referida linha, confrontando até aí, com a ESTRADA MUNICIPAL. Daí, deflete à direita e segue em reta pela cerca divisória, com uma distância de aproximadamente 22,00 metros, até o ponto "B", - situado em normal ao antigo KM 4 + 379,50m. e afastado aproximadamente 3,50 metros do eixo da linha férrea. Daí, deflete à esquerda e segue em curva com desenvolvimento de 15,00 metros, confrontando com a FEPASA, atual, Prefeitura Mùn. de Pirassununga. Daí, de-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE PATRIMÔNIO

deflete à direita, cortando a faixa do antigo leito ferroviário, com a distância de 20,00 metros, até encontrar o ponto inicial - desta descrição, confrontando até aqui, com área remanescente - desta.

b) UMA ÁREA DE TERRA, composta de 11.173,55 metros quadrados, situada no Município de Pirassununga, pertencente a área maior do extinto ramal de Sta. veridiana, a qual está localizada a 379,49 metros do ponto "03", situado em normal ao antigo KM 3 + 504,50m., e afastado aproximadamente 12,50m. do eixo da antiga linha férrea. DAÍ, segue em curva à esquerda pela cerca divisória, com uma distância de 165,01 metros, até o ponto "J1", situado em normal ao antigo KM 4 + 051,11 metros, e afastado aproximadamente 12,60m., do eixo da referida linha. DAÍ, segue em reta pela cerca divisória, com uma distância de 51,50 metros, até o ponto "K.1". DAÍ, segue em curva à direita pela cerca divisória, com uma distância de 176,16 metros, confrontando até aí, com a SUDEPE. DAÍ, deflete à direita, cortando o leito do extinto ramal, com uma distância de 22,80 metros, até o ponto "A", situado em normal ao antigo KM 4 + 266,50m. e afastado aproximadamente 4,00m. do eixo da antiga linha férrea, confrontando até aí, com área remanescente desta. DAÍ, deflete à esquerda e segue em reta pela cerca divisória, com uma distância de aproximadamente 21,50 metros, até o ponto "C", situado em normal ao antigo KM 4 + 266,50m. e afastado aproximadamente 25,50m., do eixo da antiga linha do extinto ramal, confrontando até aí, com a FE-PASA, atual Pref. Mun. Pirassununga, DAÍ, deflete à direita e segue em reta pela cerca divisória, com uma distância de aproximadamente 46,00 metros, até o ponto "G 1". DAÍ, segue em reta pela cerca divisória, com uma distância de aproximadamente 58,50 metros, até o ponto "H 1", situado em normal ao antigo KM 4 + 165,00m. e afastado aproximadamente 23,00 metros, do eixo da antiga linha férrea. DAÍ, segue em curva à esquerda pela cerca divisória, com desenvolvimento de aproximadamente 111,50 metros, até o ponto "I 1", situado em normal ao antigo KM 4 + 051,11 metros e afastado aproximadamente 18,30m., do eixo da referida linha. DAÍ, segue em curva pela cerca divisória, com um desenvolvimento de 139,07 metros, confrontando até aí, com a ESTRADA MUNICIPAL. DAÍ, deflete à direita, com a distância de 26,24 metros, até o ponto inicial desta descrição, confrontando até aí, com área remanescente desta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE PATRIMÔNIO

remanescente desta.

REMANESCENTE:

Com os destaques das áreas descritas nas alíneas "a" e "b" acima e retro descritas, juntamente com a área destacada e doada também à CDHU do Estado de S. Paulo, através da LEI MUNICIPAL nº 2.277/92, composta de 29.456,46m², a área objeto da matrícula 18.093, foi separada em duas, as quais assim se descrevem:

a) UMA ÁREA DE TERRA, composta de 51.172,25 metros quadrados, situada no Município de Pirassununga, pertencente a faixa de terreno do extinto ramal de Sta. Veridiana.

As divisas desta área se iniciam em um ponto 01, situado em normal ao antigo KM 1 + 669,15m., afastado aproximadamente 12,50 metros, do eixo da antiga linha do extinto ramal, la do direito sentido crescente da quilometragem. Daí, segue em curva à esquerda por um alinhamento divisório, com uma distância de aproximadamente 543,50 metros, até o ponto 02, situado em normal ao antigo KM 02 + 160,00 metros e afastado aproximadamente 13,00 metros do eixo da antiga linha. Daí, segue em reta pelo alinhamento e cerca divisória, com uma distância de aproximadamente 1.284,50 metros, até o ponto 03, situado em normal ao antigo KM 3 + 504,50m. e afastado aproximadamente 12,50m., do eixo da antiga linha férrea. Daí, segue em curva à esquerda pela cerca divisória, com uma distância de 379,49 metros, confrontando até aí, com a SUDEPE. Daí, deflete à direita, cortando a faixa do antigo leito ferroviário, com a distância de 26,24 metros, confrontando com área destacada desta e doada à CDHU. Daí, deflete à direita, e segue em curva pela cerca divisória, com um desenvolvimento de 414,43 metros, até o ponto 04, situado em normal ao antigo KM 3 + 504,50m. e afastado aproximadamente 12,50 metros, do eixo da antiga linha férrea, confrontando até aí, com a ESTRADA MUNICIPAL. Daí, segue em reta pela cerca divisória, com uma distância de aproximadamente 1.300,00 metros, até o ponto "05", situado em normal ao antigo KM 2 + 196,50 metros e afastado aproximadamente 14,50m. do eixo da referida linha. Daí, segue em curva pela cerca divisória, com um desenvolvimento de aproximadamente 141,50 metros, até o ponto "06", situado em normal ao antigo KM 2 + 058,50m., e afastado aproximadamente 23,00 metros do eixo da antiga linha férrea. Daí, segue em curva pela cerca e alinhamen-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE PATRIMÔNIO

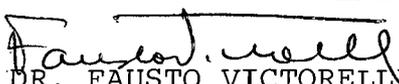
alinhamento divisório, com um desenvolvimento de aprox/te. 421,50 metros, até o ponto "07", situado em normal ao antigo KM 1+ 646,00m., e afastado aprox/te. 12,50 metros do eixo da antiga linha férrea. Daí, deflete à direita e segue em reta por um alinhamento divisório, cortando a faixa do antigo leito ferroviário, c/ uma distância de aproximadamente 33,00 metros, até o ponto "01", origem. CONFRONTANDO em 1-2 c/ DISCOPEL Comercial Ltda.; em 2-3 c/ propriedade da DISCOPEL Ltda. e SUDEPE - Superintendência do Desenvolvimento da Pesca; em 4-5 c/ propriedade de Paulo da Matta, Orlando Pereira da Matta e Arnaldo Peixoto de Paiva; em 5-6 e 6-7, c/ propriedade de Arnaldo Peixoto de Paiva e em 7-1, c/ a faixa do antigo leito ferroviário de propriedade da FEPASA - Ferrovia - Paulista S/A, ocupada pela Rodovia Pirassununga - Cachoeira de Emas, do D.E.R.

b) UMA ÁREA DE TERRA, composta de 1.842,50 metros quadrados, situada no Município de Pirassununga, Estado de S. Paulo, pertencente a área maior do extinto ramal de Sta. Veridiana, a qual está localizada a 176,16 metros, do ponto "K"1", do referido ramal. Daí, segue em curva à direita pela cerca divisória, com uma distância de 87,00 metros, confrontando até aí, com a SUDEPE. Daí, deflete à direita, cortando a faixa do antigo leito ferroviário, com uma distância de 20,00 metros, distante 15,00m., do pto. "B", situado em normal ao antigo KM 4 + 379,50m. e afastado aproximadamente 3,50m. do eixo da linha férrea, confrontando até aí, com área destacada desta e doada à CDHU. Daí deflete à direita e segue em curva, com desenvolvimento de 97,00 metros, até o ponto "A", situado em normal ao antigo KM 4 + 266,50 metros, e afastado aproximadamente 4,00 metros, do eixo da antiga linha, confrontando até aí, com a Prefeitura Municipal de Pirassununga. - Daí, deflete à direita, cortando a faixa do antigo leito ferroviário, com uma distância de 22,80 metros, onde encontra o ponto inicial desta descrição, confrontando até aí, com área destacada desta e doada à CDHU.

Pirassununga, 20 de abril de 1.994.


ANTONIO CARLOS MARUCCI

ENG.º AGRIM.º/RESP/ P/ S/ PATRIMÔNIO.


DR. FAUSTO VICTORELLI

PREFEITO MUN. PIRASSUNUNGA - SP.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procopio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 01

Ao Projeto de Lei nº 70/94

Autoria: Executivo Municipal

APROVADO

Providência em respeito
Sala das Sessões, 02 de 08 de 94

Pirassununga

Dá-se ao Parágrafo Único, do Artigo 2º, a seguinte redação:

Artigo 2º) -

Parágrafo Único) - A doação será irrevogável e irretirável, salvo se for dada ao imóvel destinação diversa da prevista na mencionada lei, revertendo ao patrimônio municipal, independente de indenização, a qualquer título, e de qualquer providência judicial ou extra-judicial, se não lhe for dado aquele destino até 31 de dezembro de 1996, (a contar da data da outorga da competente escritura de doação.)

Justificativa: A referida emenda é proposta nos termos da letra "a", , inciso I, artigo 86, da Lei Orgânica do Município, sob pena de nulidade do ato.

Sala das Sessões, 02 de Agosto de 1994.

João Luis Lourenço
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

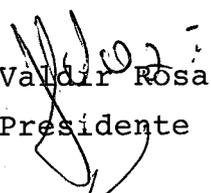
97
/

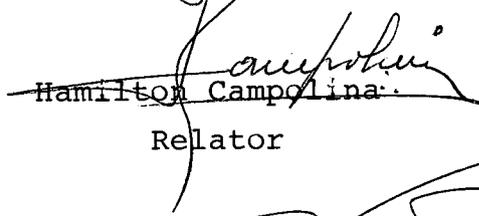
PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 70/94, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza a alienação de imóveis que especifica, por doação à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 02/AGOSTO/1994.


Valdir Rosa
Presidente


Hamilton Campolina

Relator


Nivaldo Sérgio Ranciaro

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811

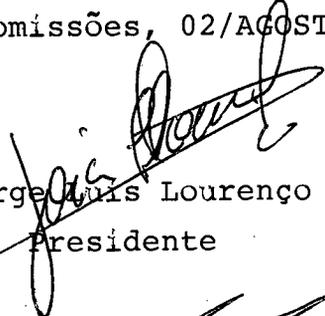
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº

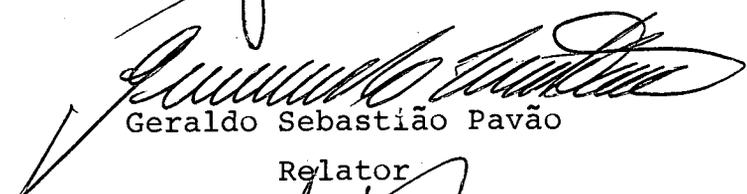
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 70/94, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza a alienação de imóveis que especifica, por doação à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 02/AGOSTO/1994.



Jorge Luis Lourenço
Presidente



Geraldo Sebastião Pavão
Relator



Roberto Bruno
Membro

Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.584/94 -

"Autoriza a alienação de imóveis que específica, por doação à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU"

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica a Prefeitura Municipal de Pirassununga autorizada a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, por doação, sem qualquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de Escrituras, Registros, Certidões, Taxas, Impostos e Emolumentos, os seguintes imóveis: a) "Uma ÁREA DE TERRAS, composta de 10.639,74 metros quadrados, situada no Município de Pirassununga, Estado de São Paulo, pertencente a área maior do extinto ramal de Santa Veridiana, a qual está localizada a 263,16 metros do ponto "K.1". Daí, segue em curva à direita - pela cerca divisória, com uma distância de 175,84 metros, até o ponto "L.1", situado em normal ao antigo Km. 4 + 536,50 m. e afastado aproximadamente 16,50 m. do eixo da antiga linha férrea. Daí, segue em reta pela cerca divisória, com uma distância de 122,20 metros, confrotando até aqui, com a SUDEPE. Daí deflete à direita, cortando a faixa do antigo leito ferroviário, com a distância de 32,88 metros, confrontando até aqui, com área doada à CDHU. Daí, deflete à direita e segue em linha reta, pela cerca divisória, com a distância de 103,90 metros, até o ponto "A.1", situado em normal ao antigo Km 4+ 556,50 m., e afastado aproximadamente 16,50 m. do eixo da antiga linha férrea, confrotando até aí, com a ESTRADA MUNICIPAL. Daí, segue em reta pela cerca divisória, com uma distância de aproximadamente 73,50 metros, até o ponto "B.1", situado em normal ao antigo KM 4 + 482,00 metros, e afastado aproximadamente 17,50 metros, do eixo da antiga linha férrea. Daí, segue em reta pela cerca divisória, com uma distância de aproximadamente 58,50 metros, até o ponto "C.1". Daí, segue em reta pela cerca divisória, com uma distância de aproximadamente 69,00 metros, até o ponto "C", situado em normal ao antigo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 2 -

KM 4 + 379,50 metros, e afastado aproximadamente 25,50 metros do eixo da referida linha, confrontando até aí, com a ESTRADA MUNICIPAL. Daí, deflete à direita e segue em reta pela cerca divisória, com uma distância de aproximadamente 22,00 metros, até o ponto "B", situado em normal ao antigo KM 4 + 379,50 m. e afastado aproximadamente 3,50 metros do eixo da linha férrea. Daí, deflete à esquerda e segue em curva com desenvolvimento de 15,00 metros, confrontando com a FEPASA, atual, Prefeitura Municipal de Pirassununga. Daí, deflete à direita, cortando a faixa do antigo leito ferroviário, com a distância de 20,00 metros, até encontrar o ponto inicial desta descrição, confrontando até aqui, com área remanescente desta, imóvel esse objeto da matrícula nº 18.093, do Cartório Imobiliário local". b) "Uma ÁREA DE TERRAS, composta de 11.173,55 metros quadrados, situada no Município de Pirassununga, pertencente a - área maior do extinto ramal de Santa Veridiana, a qual está localizada a 379,49 metros do ponto "03", situado em normal ao antigo KM 3 + 504,50 metros, e afastado aproximadamente 12,50 metros do eixo da antiga linha férrea. Daí, segue em curva à esquerda pela cerca divisória, com uma distância de 165,01 metros, até o ponto "J.1", situado em normal ao antigo Km 4 + 051,11 metros, e afastado aproximadamente 12,60 metros, do eixo da referida linha. Daí, segue em reta pela cerca divisória, com uma distância de 51,50 metros, até o ponto "K.1". Daí, segue em curva à direita pela cerca divisória, com uma distância de 176,16 metros, confrontando até aí, com a SUDEPE. Daí, deflete à direita, cortando o leito do extinto ramal, com uma distância de 22,80 metros, até o ponto "A", situado em normal ao antigo KM 4 + 266,50 metros e afastado aproximadamente 4,00 metros do eixo da antiga linha férrea, confrontando até aí, com área remanescente desta. Daí, deflete à esquerda e segue em reta pela cerca divisória, com uma distância de aproximadamente 21,50 metros, até o ponto "C", situado em normal ao antigo KM 4 + 266,50 metros e afastado aproximadamente 25,50 metros, do eixo da antiga linha do extinto ramal, confrontando até aí, com a FEPASA, atual Prefeitura Municipal de Pirassununga. Daí, deflete à direita e segue em reta pela cerca divisória, com uma distância de aproximadamente 46,00 metros, até o ponto "G.1". - Daí, segue em reta pela cerca divisória, com uma distância de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 3 -

aproximadamente 58,50 metros, até o ponto "H.1", situado em normal ao antigo KM 4 + 165,00 metros e afastado aproximadamente 23,00 metros, do eixo da antiga linha férrea. Daí, segue em curva à esquerda pela cerca divisória, com desenvolvimento de aproximadamente 111,50 metros, até o ponto "I.1", situado em normal ao antigo KM 4 + 051,11 metros e afastado aproximadamente 18,30 metros, do eixo da referida linha. Daí, segue em curva pela cerca divisória, com um desenvolvimento de 139,07 metros, confrontando até aí, com a ESTRADA MUNICIPAL. Daí, deflete à direita, com a distância de 26,24 metros, até o ponto inicial desta descrição, confrontando até aí, com área remanescente desta, imóvel esse objeto da matrícula nº 18.093, do Cartório Imobiliário local!"

Artigo 2º) - A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine os imóveis doados às finalidades previstas na Lei Nº 905 de 18 de dezembro de 1.975.

Parágrafo Único - A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel destinação diversa da prevista na mencionada Lei, revertendo ao patrimônio municipal, independente de indenização, a qualquer título, e de qualquer providência judicial ou extra-judicial, se não lhe for dado aquele destino até 31 de dezembro de 1.996.

Artigo 3º) - A Prefeitura Municipal se obrigará na Escritura de Doação, a responder pela evicção dos imóveis, devendo desapropriá-los e doá-los novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, forem reivindicados por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

Artigo 4º) - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal Pasep e/ou Pis e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

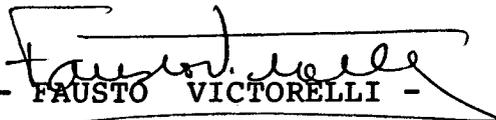
- 4 -

Artigo 5º) - Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as Cláusulas e Condições estabelecidas nesta Lei.

Artigo 6º) - Enquanto estiverem no domínio da - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos.

Artigo 7º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 03 de agosto de 1.994.


- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Secretário Municipal de Administração